



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 003/2023, vem fazer alguns considerando para **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE:**

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.039/2020 altera o Decreto-Lei nº. 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos profissionais de contabilidade;

CONSIDERANDO, que o art. 25 do [Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946](#), passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º: - **§ 1º** Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. **§ 2º** Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

CONSIDERANDO que a contabilidade aplicada à Administração Pública registra a previsão da receita e a fixação da despesa, estabelecidas no Orçamento Público aprovado para o exercício; escritura a execução orçamentaria da receita e da despesa; faz a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas; controla as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e as obrigações revelam as variações patrimoniais e mostra o valor do patrimônio. Nesse quesito, é premente a necessidade de serviços profissionais especializados no âmbito dessa Casa de Leis, na área de contabilidade pública municipal.

CONSIDERANDO que, foram observados os trâmites legais que antecedem o presente processo de contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 26, “caput” da Lei Federal nº 8.666, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas nos incisos III e seguintes do art. 24 e as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;

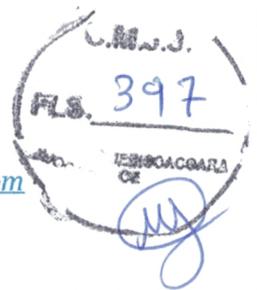
CONSIDERANDO que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso II) e justificativa do preço (inciso IV), conforme exigência do parágrafo único do artigo 26;



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



CONSIDERANDO que consta nos autos documentações que comprovam a capacidade técnica e regularidade fiscal para a empresa ser contratada por inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, através de consulta e validações;

CONSIDERANDO que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a inexigibilidade, estão em conformidade com a Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pela Tesouraria;

CONSIDERANDO argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. **003/2023** de interesse da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

RATIFICO-A em todos os seus termos, a favor da empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA**, com sede na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Tavora, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-060, a qual cotou valor mensal **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, perfazendo, para em período de 12 meses um valor global estimado em **R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais)**, haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

RECOMENDO que seja providenciado chamamento do interessado para retirar e assinar o instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do início da prestação dos serviços, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da execução dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

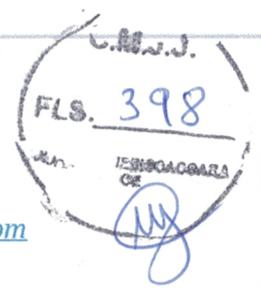
ESCLAREÇO que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 - CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 - e-mail: camarajijoca@hotmail.com



EXPEÇA-SE e publique-se a competente ratificação para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 09 de janeiro de 2023.

Francisco Everardo Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE